**Lei 0007 de 13 de Março de 1997**

**Altera dispositivos da Legislação Municipal vigente e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Artigo 1º: Altera o Artigo 29 da Lei Municipal nº 001/97 de 09 de janeiro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 29: São provisóriamente criados os cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, a seguir especificados:

Número Denominação Símbolo

01 Chefe de Gabinete C-5

01 Assessor Jurídico C-6

01 Assessor de Compras e Licitações C-7

01 Diretor do Departamento de Administração C-2

01 Diretor do Departamento de Finanças C-2

01 Diretor do Departamento de Desenvolvimento Agropecuario C-2

01 Diretor do Departamento de Educação, Cultura e Esportes C-2

01 Diretor do Departamento de Saúde e Promoção Social C-2

01 Diretor do Departamento de Viação e Desenvolvimento Urbano C-5

06 Chefe de Divisão C-7

01 Secretário da Junta de Serviço Militar C-7

03 Assessor Administrativo C-6

11 Assistente Administrativo I C-8

07 Assistente Administrativo II C-9

22 Assistente Administrativo III C-10

13 Assistente Administrativo IV C-11

01 Médico I C-1

02 Médico II C-3

02 Odontólogo C-3

Parágrafo 1º: Os servidores designados para o exercício dos cargos em comissão criados por esta Lei serão subordinados ao regime jurídico estatutário, devendo o município, no prazo de 90 (noventa) dias, editar a legislação própria.

Parágrafo 2º: A carga horária dos cargos de médicos e odontólogos, correspondem a:

Médico I ..... 8:00 horas diárias;

Médico II ..... 4:00 horas diárias;

Odontólogo ..... 4:00 horas diárias;"

Artigo 2º: Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 13 DE MARÇO DE 1997.

PAULO MILTON DOS SANTOS

Prefeito Municipal